



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

PROCESSO Nº 985/2023

LO Nº 03193-2023

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº985/2023 de 27 Fevereiro de 2023 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: ICCILA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO IBAGÉ LTDA
CNPJ: 88.074.364/0001-67
ENDEREÇO: Rodovia Br 158, Km 05
BAIRRO: WILSON
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97.578-831

Para promover a atividade de: LAVRA DE ROCHA PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL - A CÉU ABERTO, COM BRITAGEM E COM RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADA - AT=7,49 HA

Localização: ESTRADA DOS CERROS VERDES - MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Número de inscrição no CAR:

RS-4317103-16B1.B37D.139B.4AF9.8654.B5C9.5577.8C08

Ramo de Atividade:

530,08

Impacto Ambiental:

MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

Coordenadas: Lat:-30.825275°S Long:-55.568869°W SIRGAS 2000

1 - Quanto ao projeto:

1.1 As demarcações da área licenciada, atendendo a Resolução CONSEMA 347 de 2017, estão dispostas abaixo como:

- 1.2 Poligonal Ambiental: 15,45 ha.
- 1.3 Poligonal útil: 8,57 ha.
- 1.4 Poligonal ANM: 19,13.
- 1.5 Poligonal da área de extração 6,26 ha.

2 - Quanto ao projeto e execução:

2.1 Registro de licença ANM 123/2012 sob processo 810106/2012 com vigência até 16/08/2026;

2.2 Responsáveis técnicos: Engenheira Ambiental Barbara Stecker Lopes. ART nº11926018. Engenheiro de Minas e Engenheiro de Segurança do Trabalho, responsável pela mina Lourival Vianna da Silva Filho. ART 11050564.

2.3 A reserva estimada é de: 1.370,00 m³;

2.4 A produção mensal estimada é de: 5.500 m³/mês;

2.5 O Volume estimado de solo orgânico é de aproximadamente 9.330,00 m³;

2.6 O volume de estéril é 124.40,00 m³;

2.7 A área deverá permanecer demarcada permanentemente por porções pré-definidas no relatório de implantação das medidas mitigadoras até o fim da operação da jazida, em destaque orientando os vértices dos piquetes a serem explorado de acordo com o cronograma de avanço de lavra;

2.8 A camada superficial orgânica deverá ser preservada para utilização posterior e não haverá formação de rocha estéril;

2.9 A poligonal de extração licenciada apresenta as coordenadas UTM, conforme a planilha abaixo:

| Vértice | Latitude | Longitude |
|---------|-------------|--------------|
| 01 | 836772,8228 | 6589178,8905 |
| 02 | 637071,5844 | 6589165,0496 |
| 03 | 637066,4205 | 6589031,0300 |
| 04 | 637169,8245 | 6589032,3730 |
| 05 | 637124,2213 | 6588763,8920 |
| 06 | 637044,1366 | 6588625,9509 |
| 07 | 636821,7801 | 6588733,7469 |

Datum: 21 J - SIRGAS 2000.

2.9 A extração ao atingir o horizonte RAM (rocha alterada mole) deverá preservar uma camada de, no mínimo 0,50 metro de solo com o objetivo de manter a umidade que propicie a fixação do material orgânico no momento da recuperação ambiental;

2.9 O solo orgânico deverá ser depositado na porção Sul da AID, formando o banco de solos preservando para utilização na recuperação das áreas degradadas pela mineração;

2.10 Deverá ser mantido o acompanhamento de avanço de lavra e impactos de rodovias na área de acesso por profissional capacitado, atuando também na conscientização dos operadores como atuarem perante a fauna local;

2.11 Deverá ser realizada manutenção periódica do sistema de escoamento pluvial para condução das águas provenientes das áreas decapeadas e frentes de lavra, que deverão conduzir as águas para diversas cavas de sedimentação;

2.12 A extração vai ocorrer com formação de bancadas não superiores a 12 m, com bermas de aproximadamente 5 m de largura e inclinação próxima a 80° para interior da bancada. Sendo construídas com retroescavadeira,

escavadeira hidráulica ou trator de esteira e serão utilizados explosivos. Tendo início na porção sudoeste com avanço para nordeste. A cota final de arrasamento proposta é 275m.

2.13 As cavas de sedimentação deverão atender ao proposto no PCA;

2.13 Para atenuar a geração de poeira gerada pelo deslocamento dos equipamentos os acessos deverão ser revestidos e umidificados com a utilização de caminhão-pipa;

2.14 O PCA aprovado deve ser mantido no local da atividade, bem como o pessoal de operação informado quanto à perfeita implementação das condições e restrições da presente licença;

2.15 A rede de drenagem temporária da área de lavra deve contemplar medidas mitigadoras de impacto contra a erosão, lixiviação e carreamento de partículas do terreno da AID, de modo a controlar turbidez das águas e deposição de partículas na AII;

2.16 O projeto de recuperação da área degradada deverá ser implantado concomitantemente à atividade minerária;

2.17 Os maquinários utilizados na extração e transporte dos materiais da jazida devem ter plano de manutenção atualizado de forma a evitar acidentes com danos ao meio ambiente;

2.18 Os operários e o pessoal envolvidos nos trabalhos deverão utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPIs) apropriados durante as operações;

2.19 Deverá ocorrer o Monitoramento Trimestral da Herpetofauna e Mastofauna, resgate da Fauna acompanhando o avanço da lavra e decapeamentos.

2.20 Deverá ocorrer diálogos Ambientais Trimestrais com os trabalhadores envolvidos no empreendimento, por um profissional habilitado no manejo de fauna, apresentando ao DEMA, relatório de atividades pertinentes com orientações mitigadoras.

3- Quanto às características da área de aplicação:

3.1 A área licenciada deverá ser protegida do acesso de pessoas estranhas, objetivando evitar utilização indiscriminada por terceiros;

3.2 Deverão ser mantidos os kits disponibilizados com areia e/ou serragem em locais estratégicos com fácil acesso e proximidade, para atender a eventuais ocorrências de acidente com vazamento de óleo ou graxas;

3.3 Deverá ser disposto um painel metálico (2,2 x 1,0 m) na entrada de acesso da propriedade, com os dizeres: EXTRAÇÃO MINERAL - LICENÇA DE OPERAÇÃO DEMA/SEPLAMA 03193/2023 com validade. O painel deverá estar instalada previamente a atividade de exploração mineral, e deverá ser conservado em bom estado por todo período da exploração da jazida.

II - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

- 1 Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 Cópia desta Licença Ambiental;
- 3 Licença/Autorização do Proprietário em vigor;
- 4 Relatório de implantação das medidas propostas no Plano de Controle Ambiental e no Plano de Recuperação para a área Degradada, contemplando relatório fotográfico de cada etapa;
- 5 Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
- 6 Declaração da empresa informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que **NÃO HOUVE** nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
- 7 Cronograma atualizado para as atividades de lavra e medidas de controle ambiental a serem desenvolvidas no período de vigência da renovação da Licença de Operação;

- 8 Anotação de responsabilidade Técnica - ART de execução da lavra com implantação das medidas mitigadoras e compensatórias pertinentes ao meio físico e meio biótico;
- 9 Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº24 da Lei Municipal nº5060/2006 de 30 de março de 2006;
- 10 A suspensão temporária da atividade não implica na paralisação da implantação das medidas de controle ambiental previstas no PCA;
- 11 Cópia do título minerário.

Atender o explicitado na Resolução o CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

Esta Licença de Operação é válida para as condições contidas acima, pelo período de **1(UM) ANO**, a contar da presente data.

Caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença **só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado;**

Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

ESSA LICENÇA LO 03191- 2023 REVOGA A LO Nº 03070-2022.

VALIDADE: 01 de Março de 2023 à 01 Março de 2024.

